Tribunal de Contas do Estado do Piauí

CONTRATO Nº 19/2025

Ref.: Processo 102527/2025

CONTRATO N°19/2025 – AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DOS MÓDULOS REST PKI E WEB PKI, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, por intermédio do **Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 11.536.694/0001-00**, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, doravante denominado **CONTRATANTE,** e a empresa **LACUNA SOFTWARE LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.658.993/0001-71, I.E: 096/3038257, sediada na CLN nº 110, Bloco A, Sala 203, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.753-510, Telefones: (61) 3030-5700/ (61) 99943-9082, E-mail: comercial@lacunasoftware.com/lilianes@lacunasoftware.com, doravante designada **CONTRATADA,** neste ato, representada por BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO, inscrito no CPF nº 020.469.451-58, tendo em vista o que consta no **Processo SEI nº 102527/2025-TCE/PI** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº 19-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é a aquisição de licenças dos módulos Rest PKI e Web PKI, da Lacuna Software, com suporte técnico mensal, garantia e manutenção por 24 meses, visando possibilitar a implementação de funcionalidades de assinatura digital, validação de documentos eletrônicos e autenticação segura de usuários em aplicações web, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Detalhamento do Objeto:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Qtd	Valor unitário (R$)	Valor total (R$)
1	Fornecimento de serviço de assinatura digital de documentos na forma de licenciamento.	27014	Unidade	1	16.540,00	16.540,00
Valor total		**R$ 16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais)**				

1.3 Especificação do Objeto:

A solução a ser contratada engloba os módulos do Rest PKI e Web PKI;

1.3. 1. O Rest PKI contém todas as ferramentas necessárias para o desenvolvimento de soluções que necessitem de assinatura digital, validação de documentos assinados, emissão de certificados, autenticação e autorização segura de usuários. O produto foi desenvolvido para ser uma solução completa com ferramentas integradas que funcionam de forma complementar.
1.3.2. O módulo Web PKI permite que os aplicativos da Web interajam com certificados digitais através do JavaScript. Na prática, ele é um plugin para os principais navegadores disponíveis no mercado. Ele interage diretamente com os Certificados Digitais instalados na máquina do usuário.
1.3.3 Inclui 4 horas/mês de suporte à instalação e treinamento de desenvolvedores;
1.3.4 Inclui licença do WebPKI para 3 hostnames;
1.3.5 Inclui licença do Rest PKI para 1 servidor;
1.3.6 Inclui licença de 2 anos com garantia e manutenção durante 24 meses.
1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.4.1 O Termo de Referência ();
1.4.2 A Proposta do contratado ();

1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)

2.1 A forma de fornecimento deste contrato é fornecimento com prestação de serviço associado.

2.2 O prazo de fornecimento das licenças é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO (art. 92, V)

3.1 O valor total da contratação é de R$ 16.540,00 (dezesseis mil quinhentos e quarenta reais).

3.2 No valor acima estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

4.1 O pagamento do objeto contratado efetivamente fornecido será efetuado mediante ordem de crédito em conta corrente da CONTRATADA, indicada na sua proposta e dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados após a solicitação de pagamento pelo sistema SEI, instituído pela Resolução nº 19/2022, de 28 de julho de 2022, devidamente instruída com os seguintes documentos:

4.1.1 Requerimento de pagamento contendo no mínimo a qualificação do credor (dados básicos, data e assinatura do representante legal), o valor requerido e a competência a que se refere;

4.1.2 Nota de Empenho (cópia);

4.1.3 Nota Fiscal, atestada pelo Fiscal do Contrato;

4.1.4 Comprovantes da entrega do material e/ou da prestação efetiva do serviço;

4.1.5 Cópia do contrato e aditivos (se for o caso): caso inexista, apresentar Ordem de Fornecimento do objeto;

4.1.6 Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

4.1.7 Declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou documentos aptos a substituir as referidas certidões nele mencionadas;

4.1.8 Comprovação da condição de optante do SIMPLES: apenas credores optantes;

4.1.9 Outros documentos contratualmente exigidos: o credor deve verificar particularidades estabelecidas no instrumento contratual como relatórios, comprovantes de cumprimento de obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas ou outros.

4.2. O prazo para pagamento somente começará a fluir a partir da data da solicitação no Sistema SEI, devidamente instruído, sendo o prazo interrompido em caso do não atendimento.

4.3 Se a Nota Fiscal apresentar irregularidades, falhas ou omissões que comprometam a liquidação da despesa, ou a CONTRATADA não apresentar todas as condições de habilitação, o prazo supracitado será contado a partir da data em que tais impropriedades forem sanadas.

4.4 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, certidão irregular, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

4.5 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste documento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

4.6 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

4.7 É vedado à CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato ou instrumento equivalente;

4.8 Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

4.9 Os casos omissos obedecerão aos ditames da Lei nº14.133/2021.

4.10 No caso de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, incidirão correção monetária e juros moratórios. Fica convencionado que a correção monetária e os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí entre a data acima referida e a do efetivo pagamento da nota Fiscal/fatura será calculada por meio da aplicação da seguinte formula: EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira. Assim apurado: I = (TX/100) / 365

TX = Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE (art. 92, V)

5.1 O preço consignado no contrato envolve licença de 2 anos com garantia e manutenção durante 24 meses.

5.2 Desde que devidamente justificado, o preço poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, e, nos reajustes subsequentes ao primeiro (em caso de prorrogação do contrato), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido;

5.2 Será utilizada a variação do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI);

5.3 Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor, ou o mais vantajoso à Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE ENTREGA (art.92, VII)

6.1 O prazo de fornecimento das licenças é de até 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (art. 92, VII)

7.1. O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, contado do fornecimento da licença, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.1.1 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.1.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da

aplicação das penalidades.

7.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

7.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 O prazo de vigência da contratação é de 24 (vinte e quatro) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021, justificada a necessidade e interesse da Administração.

CLÁSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁSULA DÉCIMA – DA SUSTENTABILIDADE

10.1 A presente contratação observará os critérios de sustentabilidade aplicáveis à natureza do objeto. Nesse sentido, a contratada deverá:

10.1.1. Adotar práticas que promovam a digitalização de processos, com vistas à redução do uso de papel, impressões e transporte físico de documentos;

10.1.2. Disponibilizar a documentação técnica, manuais, termos de uso e materiais de apoio exclusivamente em formato digital, evitando o fornecimento de versões impressas;

10.1.3. Utilizar preferencialmente canais eletrônicos para suporte técnico e atendimento, minimizando deslocamentos ou envio de materiais físicos;

10.1.4. Manter infraestrutura tecnológica que atenda, sempre que possível, a princípios de eficiência energética e uso racional de recursos computacionais.

10.2. Tais práticas estão alinhadas com os objetivos de responsabilidade socioambiental da Administração Pública e com as diretrizes de modernização tecnológica sustentável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tesouro Estadual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 02102 – Fundo de Modernização do Tribunal de Contas do Estado do Piauí

II. Fonte de Recursos: 759 – Recursos Vinculado a Fundos

III. Programa de Trabalho: 01.032.0114.5097 – Gestão Estratégica

IV. Natureza de Despesa: 339040 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica

V. Nota de Empenho: 2025NE00124, emitida em 03/06/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

12.1. Disponibilizar à contratada todas as informações técnicas e condições operacionais necessárias para a correta disponibilização, configuração e funcionamento dos módulos Rest PKI e Web PKI, conforme especificações contidas no Termo de Referência.

12.2. Emitir a Nota de Empenho em favor da contratada, no valor total contratado, observando a compatibilidade com as condições previstas neste instrumento.

12.3. Encaminhar a Nota de Empenho à contratada em tempo hábil, possibilitando o início da execução contratual conforme o cronograma pactuado.

12.4. Prestar, sempre que solicitado, os esclarecimentos técnicos e administrativos necessários para o cumprimento das obrigações da contratada, de modo a evitar atrasos ou descontinuidade dos serviços.

12.5. Designar formalmente o fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento da execução, verificação da conformidade do objeto e atesto das obrigações cumpridas.

12.6. Notificar a contratada, por escrito, em caso de falhas na execução dos serviços ou descumprimento contratual, adotando, quando cabível, as medidas administrativas e legais previstas.

12.7. Efetuar o pagamento conforme os critérios e prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

12.8. Manifestar-se, formalmente, sobre solicitações ou reclamações apresentadas pela contratada relacionadas à execução do objeto, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável de forma motivada por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

13.1. Disponibilizar os módulos Rest PKI e Web PKI contratados, com todas as funcionalidades, licenças, acessos e recursos técnicos previstos, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

13.2. Arcar integralmente com todos os custos operacionais, inclusive tributos e encargos incidentes sobre a prestação dos serviços, sem repasse de despesas adicionais à contratante.

13.3. Corrigir, sem ônus para o TCE-PI, eventuais falhas ou irregularidades na disponibilização, funcionamento ou integração dos módulos contratados, sempre que identificadas inconsistências técnicas, defeitos de operação ou descumprimento das condições pactuadas.

13.4. Manter válidos e atualizados, durante toda a vigência contratual, os documentos exigidos para sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnico-operacional, nos termos da legislação vigente.

13.5 Fornecer, a qualquer momento, todas as informações e prestar esclarecimentos pertinentes ao objeto, a pedido da Contratante, durante toda a vigência do Contrato;

13.6 Cumprir os prazos previstos no contrato ou outros que venham a ser listados pelo Tribunal;

13.7 Comunicar formalmente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do Contrato;

13.8 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão acerca da execução do objeto;

13.9 Executar os serviços rigorosamente de acordo com as especificações e condições apresentadas neste Termo de Referência;

13.10 Responsabilizar-se por quaisquer despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços;

13.11 Arcar com qualquer prejuízo causado à Administração ou a terceiros por seus empregados durante a entrega dos produtos.

13.12 O contratado fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação, atendidas por ocasião da contratação direta;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1 Não haverá tratamento específico de dados pessoais para esta contratação.

14.2 Na execução do objeto devem ser observados os ditames da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) - LGPD, notadamente os relativos às medidas de segurança e controle para proteção dos dados pessoais a que tiver acesso mercê da relação jurídica estabelecida, mediante adoção de boas práticas e de mecanismos eficazes que evitem acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados.

14.3 A contratada obriga-se a dar conhecimento formal a seus prepostos, empregados ou colaboradores das disposições relacionadas à proteção de dados e a informações sigilosas, na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD), da Resolução/ CNJ 363/2021 e da Lei 12.527/2011.

14.4 Obriga-se também a comunicar à Administração, em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do instante do conhecimento, a ocorrência de acessos não autorizados a dados pessoais, de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou de qualquer outra forma de tratamento inadequado, suspeito ou ilícito, sem prejuízo das medidas previstas no art. 48 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

14.5 O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com os princípios e as hipóteses previstas nos arts. 6º, 7º e 11 da Lei 13.709/2018 (LGPD), limitando-se ao estritamente necessário à consecução do objeto, na forma deste instrumento e seus anexos.

14.6 É vedado, na execução do ajuste, revelar, copiar, transmitir, reproduzir, transportar ou utilizar dados pessoais ou informações sigilosas a que tiver acesso prepostos, empregados ou colaboradores direta ou indiretamente envolvidos na realização de serviços, produção ou fornecimento de bens. Para tanto, devem ser observados as medidas e os procedimentos de segurança das informações resultantes da aplicação da Lei 13.709/2018 (LGPD) e do parágrafo único do art. 26 da Lei 12.527/2011.

14.7 Em razão do vínculo mantido, na hipótese de dano patrimonial, moral, individual ou coletivo decorrente de violação à legislação de proteção de dados pessoais ou de indevido acesso a informações sigilosas ou transmissão destas por qualquer meio, a responsabilização dar-se-á na forma da Lei 13.709/2018 (LGPD) e da Lei 12.527/2011.

14.8 Extinto o ajuste ou alcançado o objeto que encerre tratamento de dados, estes serão eliminados, inclusive toda e qualquer cópia deles porventura existente, seja em formato físico ou digital, autorizada a conservação conforme as hipóteses previstas no art. 16 da Lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

15.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

15.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

15.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

15.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

15.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

15.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

15.1.9 fraudar a dispensa de licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores.

15.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.

15.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 15.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 15.1.1 a 15.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 15.1.2 a 15.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 15.1.8 a 15.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.5 A aplicação das sanções previstas neste instrumento, em hipótese alguma, retira a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções

15.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 92, XVIII)

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

16.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

16.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

16.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

16.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

16.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

16.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

16.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

16.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

16.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

16.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.10 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

16.11 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO (art. 92, XIX)

17.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

17.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

17.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

17.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

17.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

17.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

17.5 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenizações e multas.

17.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput,* da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

19.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO (art. 92, §1º)

21.1. É eleito o Foro da Comarca de Teresina para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Teresina (PI), na data da assinatura eletrônica.

(assinado digitalmente)
JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Conselheiro Presidente do TCE-PI

(assinado digitalmente)
BRUNO CÉSAR DIAS RIBEIRO
Responsável legal da CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS**, **Conselheiro**, em 05/06/2025, às 13:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **BRUNO CESAR DIAS RIBEIRO**, **Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.tce.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0275650** e o código CRC **EDFF0178**.

Referência: Processo nº 102527/2025 SEI nº 0275650

Av. Pedro Freitas 2100 | Centro Administrativo | Teresina-PI | CEP: 64018-900
☎ 3215-3800 | CNPJ: 05.818.935/0001-01
✉ tce@tce.pi.gov.br

Criado por daniel.leite, versão 12 por teresa.franca em 05/06/2025 08:43:17.